



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
22 DE MARÇO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE.**

01 TC-002621.989.17-7

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Exercício: 2017.

Responsáveis: Gianpaolo Poggio Smanio e José Correia de Arruda Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-003497.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Gianpaolo Poggio Smanio e José Correia de Arruda Neto.

TC-003498.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Barros Leonel e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas anuais do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Procurador Geral de Justiça.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-004014.989.20-6

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth e Aracélia Lucia Costa (Secretárias).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-005548.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Célia Camargo Leão Edelmuth, Aracélia Lucia Costa e Ricardo Geciauskas.

TC-005549.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecilia Rodrigues da Silva, Akitoshi Yokoyama e Reinaldo Xavier Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das determinações e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas atual Titular da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-004016.989.20-4

Órgão: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJMSP.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Clovis Santinon (Juiz Presidente), Paulo Adib Casseb (Juiz Vice-Presidente) e Hildemar Faria Vasiliauskas (Secretário).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas anuais do



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo – TJMSP, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo das recomendações e da determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Presidente do E. Tribunal de Justiça Militar.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

04 TC-042050/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Digicon S/A – Controle Eletrônico para Mecânica.

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros – SCAP da Linha 4 – Amarela, Fases I e II, incluindo o Pátio Vila Sônia.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Luis Bastos Lemos e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20. Termo de Aceitação Provisória de 18-01-19. Termo de Aceitação Definitiva de 09-07-20.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 9, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Aceitação Provisória de 18-01-19 e Definitiva de 09-07-20.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-016898.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Museu Casa Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e Museu de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro e ações do SISEM/SP.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

06 TC-026184.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Museu Casa Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e Museu de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro e ações do SISEM/SP.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Advogados: César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

07 TC-026188.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Museu Casa Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e Museu de Esculturas Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro e ações do SISEM/SP.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri e Luiz Antonio Bergamo (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Advogados: César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012786.989.16-0

Representante: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Responsável: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão SABESP ONLINE ME 12501/16, realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M, das Superintendências (ME, MM, MP) e Unidades de Negócio (MA, MC, ML, MN, MO, MS, MT), Lotes 1 e 2.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ana Lúcia Prandine Lazzari (OAB/SP nº 237.443), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-015213.989.16-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 1 – Norte – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-09-16. Valor – R\$27.769.478,52.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-010565.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 1 – Norte – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-015214.989.16-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 2 – Leste – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-015213.989.16-3). Contrato de 16-09-16. Valor – R\$25.251.952,66.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-010571.989.19-3



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 2 – Leste – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-015215.989.16-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 1 – Sul – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-015213.989.16-3). Contrato de 16-09-16. Valor – R\$45.704.840,46.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-010581.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 1 – Sul – Lote 2.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-015216.989.16-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 2 – Oeste – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-015213.989.16-3). Contrato de 16-09-16. Valor – R\$21.975.166,76.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-010584.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio G4S (constituído pelas empresas Líder G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e G4S Interativa Service Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP da Diretoria Metropolitana – M – Área 2 – Oeste – Lote 2.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana de Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os Termos Aditivos examinados, ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes e improcedente a Representação em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



17 TC-010962.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Responsáveis: Antonio Floriano Pesaro, Gilberto Nascimento Silva Júnior, Célia Kochen Parnes (Secretários Estaduais), Gleuda Simone Teixeira Apolinário (Coordenadora Estadual) e Luis Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$24.769.901,60.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 24.595.954,81, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, que o valor remanescente de R\$ 296.811,72 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-002522.989.21-9

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Carlos Eduardo Corrêa Malek.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesas do Órgão, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, também, o arquivamento do TC-007460.989.21-3, que trata do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal – despesas com pessoal.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Excetuados desta decisão os atos por ventura pendentes de julgamento por parte desse Tribunal.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-019649.989.16-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB do empreendimento denominado Itaquaquetuba "E", no Município de Itaquaquetuba.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-12-16. Valor – R\$14.559.000,00.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-012173.989.18-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB do empreendimento denominado Itaquaquetuba "E", no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-18.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-020891.989.20-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB do empreendimento denominado Itaquaquetuba "E", no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.



22 TC-005572.989.21-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB do empreendimento denominado Itaquaquetuba "E", no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-20.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-010594.989.21-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB do empreendimento denominado Itaquaquetuba "E", no Município de Itaquaquetuba.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 006/16, o



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decorrente Contrato nº 360/16, assim como os Termos de Aditamento de Valor e de Prazo analisados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-016574.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM 2964-605 z13.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 26-06-19. Valor – R\$27.424.204,56.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-016993.989.19-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM 2964-605 z13.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente) e Douglas Viudez (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-021512.989.19-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM 2964-605 z13.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-19.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-020973.989.21-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de subscrição e suporte técnico dos programas de computador licenciados para os ambientes operacionais do mainframe IBM 2964-605 z13.

Responsáveis: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente) e Douglas Viudez (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 13-10-21.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contrato e o Termo de Aditamento para acréscimo do objeto, retificação e ratificação, bem como conheceu do Termo de Rescisão e da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-023824.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-001424.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/2021 e nº 01/2022.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

30 TC-002609.989.19-9

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069) e Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2019 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 c/c artigo 50 do mesmo diploma normativo, conferir quitação aos dirigentes e aos ordenadores de despesas, bem assim liberar os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento, ressaltando atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-022988.989.19-0



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: P1 Digital Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-07-18. Valor – R\$3.040.000,00.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

32 TC-023322.989.19-5

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: P1 Digital Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web.

Responsáveis: Fernanda Adelaide Gouveia e Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

33 TC-024028.989.19-2

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: P1 Digital Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-024032.989.19-6

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: P1 Digital Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web.

Responsável: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19. Termo de Retirratificação de 29-11-19.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-008373.989.20-1

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: P1 Digital Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web.

Responsável: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-20.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-020875.989.21-2



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Contratada: P1 Digital Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento e desenvolvimento de novas ferramentas via web.

Responsável: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Recebimento Definitivo de 20-10-20.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 05/2018, o Contrato nº 48/2018 e os respectivos Aditamentos firmados entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp e P1 Digital Ltda. - EPP, sem embargo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, bem como conheceu da correspondente Execução Contratual, assim como dos Termos de Retirratificação e Recebimento Definitivo do objeto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-007892.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: L5 Transporte e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de hipoclorito de sódio a granel, através de logística de distribuição fracionada, para unidades da SABESP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Superintendente).



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-11-20. Valor – R\$5.869.500,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-009016.989.21-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: L5 Transporte e Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de hipoclorito de sódio a granel, através de logística de distribuição fracionada, para unidades da SABESP.

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-000481.989.21-8

Representante: Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº CSS 02.813/2020, objetivando a prestação de serviços de transporte de hipoclorito de sódio a granel, através de logística de distribuição fracionada, para unidades da SABESP, no valor de R\$5.869.500,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º CSS 02.813/20 e o Contrato PG CSS 02.813/20, de 4 de novembro de 2020, avençado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e L5 Transporte e Logística Ltda., bem como conheceu da correlata Execução Contratual.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a Representação formulada por Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda.

40 TC-011366.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região do DRS VII – Campinas, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde, por Intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

41 TC-017620.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo –



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo”– Chácara Belém II.

Contratada: Due2 Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas a 2.210 comensais (2.000 presos e 210 servidores) do CDP, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

Responsável: Waldir Ribeiro Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020 firmado entre Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” – Chácara Belém II e Due2 Alimentação S/A.

42 TC-023235.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Administração da Unidade de Comunicação.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (impressa, rádio, televisão e web), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online, de forma digital e em tempo real.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo objeto dos autos em



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

epígrafe, firmado entre Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo e Boxnet Serviços de Informações Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-005324.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Revitalização do entorno do Lago do Taboão – 2ª fase.

Responsáveis: Marcelo Lima Costa (Secretário Executivo Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADETUR) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-000457.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Revitalização do entorno do Lago do Taboão – 2ª fase.

Responsáveis: Vinícius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Wagner Seian Hanashiro (Chefe de Gabinete), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADETUR), José Augusto Francisco Urbini (Coordenador de Convênio) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, E. Câmara a decidiu-se pela regularidade formal dos 2º e 3º Termos de Aditamento ao Convênio nº 016/2016, subscrito entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur e a Prefeitura de Bragança Paulista.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-009282.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Vera Lúcia Vasconcelos Sarmiento (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$600.212,92.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-020281.989.21-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.045,63.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal das prestações de contas dos exercícios de 2018 e 2019 no valor de R\$ 608.258,55 (seiscentos e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente do repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Saúde, por Intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de São Vicente, conferindo aos responsáveis a competente quitação, de acordo com artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

47 TC-018512.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Contratada: Advocacia Oliveira e Matias.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Roque Joner (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-02-13. Valor – R\$76.000,00. Termos Aditivos de 12-08-13, 08-11-13 e 30-12-14.

Advogado: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Execução Contratual, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues como redator do acórdão.

48 TC-006567.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Concessão dos serviços de transporte coletivo de linhas urbanas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Magno de Melo Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-10-15. Valor – R\$4.662.000,00.

Advogado: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Alessandro Magno de Melo Rosa (ex-Prefeito do Município), multa no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração aos dispositivos legais citados no mencionado voto.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto, lembrando que o artigo 104 da já citada Lei permite a aplicação de multa de até 2.000 (duas mil) Ufesp.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto e das respectivas notas taquigráficas à Câmara Municipal de Ibaté, nos termos e para os fins previstos nos incisos XV e XVI do referido dispositivo legal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-015761.989.17-7

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente) e Humberto de Alencar (Diretor).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-11-16. Valor – R\$12.552.137,52.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-015851.989.17-8

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-17.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-022627.989.18-9

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-18.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Jose Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-027448.989.20-2

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente) e Walther Toledo Anconi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-20.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-015820.989.17-6

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente), Humberto de Alencar e Walther Toledo Anconi (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas deles decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-019378.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de 729 kits de testes reagentes de bioquímica por ano, com concessão de uso gratuito de um equipamento automatizado para realização dos testes, com manutenção preventiva e corretiva.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: José Natalino Paganini (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Cristina Moreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-04-20. Valor – R\$474.144,48.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Carlos Arthur de Sousa Sartori (OAB/SP nº 374.298).

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-019646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de 729 kits de testes reagentes de bioquímica por ano, com concessão de uso gratuito de um equipamento automatizado para realização dos testes, com manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Maria Cristina Moreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Carlos Arthur de Sousa Sartori (OAB/SP nº 374.298).

Fiscalização atual: UR-19.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, encontrando-



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-013592.989.20-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPCSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-014385.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Gothan Burguer e Ice Cream EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20). Contrato de 27-03-20. Valor – R\$712.800,00.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-014968.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Gothan Burguer e Ice Cream EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação individualizada, balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas aos colaboradores do Hospital de Campanha instalado no Centro de Combate do Coronavírus.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal), Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato) e Luis Fernando Ribeiro de Castro (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-20.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-20, e julgar parcialmente procedente a representação em exame.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor José Mário Stranghetti Clemente, Secretário Municipal da Saúde, autoridade que justificou a contratação, aprovou o termo de referência, expediu Ofício solicitando a apresentação de proposta, ratificou a dispensa de licitação e assinou o ajuste, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração aos dispositivos legais citados no mencionado voto.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a extensão e o nível de gravidade das infrações consignadas no corpo do referido voto, lembrando que o artigo 104 da já citada Lei permite a aplicação de multa de até 2.000 (duas mil) Ufesps.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e, em atendimento à solicitação efetuada no TC-017979.989.21, ao Tribunal de Contas da União, instruídos com cópias deste voto, das notas taquigráficas da sessão de julgamento e do respectivo acórdão, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-022695.989.21-0



Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24 horas, no Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-20.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-022682.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24 horas, no Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-20.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-022683.989.21-4



Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24 horas, no Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-20.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-022685.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24 horas, no Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-022686.989.21-1



Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24 horas, no Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-022687.989.21-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24 horas, no Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

65 TC-011698.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.

Responsáveis: Elvis Leonardo César (Prefeito) e Aguinaldo Sales (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$644.863,75.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

66 TC-023167.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo, Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeitos), Maria Silvia Lima Bastos Fernandes (Secretária Municipal) e Aline Barbosa Maia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.388.075,34.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Maria Casteli (OAB/SP nº 107.806), Luciana Castelli Polizelli (OAB/SP nº 243.104), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado.

67 TC-024074.989.19-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Louveira.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi, Doraci Chicalhoni (Secretários Municipais) e Alceu Steck (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$22.567.800,48.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Reinaldo Antonio Bressan (OAB/SP nº 109.833) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, no valor de R\$ 22.358.897,61, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular prestação de contas referente à quantia de R\$ 208.902,87, concernente a pagamentos efetuados à empresa Ciconne Garcia Serviços



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Administrativos Ltda. – ME., com desvio de finalidade, condenando a entidade à sua devolução, devidamente atualizada, aos cofres municipais.

Determinou, por fim, a aplicação das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

68 TC-018554.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Luiz Carlos Vergara, José Conrado Dias Netto (Secretários Municipais), Claudio Nascimento Freitas (Gestor) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.033.570,47.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.917.229,15, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, que o valor remanescente de R\$ 184.355,93 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

69 TC-000168.989.22-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Lucas Eduardo de Souza (Secretário Municipal), Claudio Nascimento Freitas (Gestor) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$337.372,60.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-005639.989.19-3

Câmara Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid.

Advogados: Romeu Pinori Taffuri Junior (OAB/SP nº 170.497) e Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-003627.989.20-5

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2020.

Presidentes: Aparecido Fernando Feba de Souza e Cleiton Rodrigo Mascagni.

Períodos: (01-01-20 a 07-01-20) e (08-01-20 a 31-12-20).

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Cleiton Rodrigo Mascagni, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-003658.989.20-7

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2020.

Presidente: Ercidio Donizete Mariano.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Ercidio Donizete Mariano, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-003897.989.20-8

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2020.

Presidentes: Claudio Xavier Monteiro e Ebio Viana de Oliveira.

Períodos: (01-01-20 a 05-04-20) e (06-04-20 a 31-12-20).

Advogado: Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara de 2020, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004765.989.18-1

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2018.

Presidente: José Cardoso dos Santos.

Advogado: Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-003446.989.20-4



Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2020.

Presidente: Rozenvaldo Ferreira da Rocha.

Advogado: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com fulcro no inciso II do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Rozenvaldo Ferreira da Rocha, multa no equivalente a 100 (cem) Ufesp.

Decidiu, também, nos termos do artigo 36 da aludida Lei, condenar o Senhor Rozenvaldo Ferreira da Rocha à restituição ao erário do montante de R\$ 5.036,56 (cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em virtude da não comprovação nos autos da sua utilização ou devolução à Prefeitura Municipal, valor que deverá ser devidamente atualizado entre o encerramento do exercício de 2020 e a data do efetivo recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, com o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-002794.989.20-2



Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Advogados: Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986), Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-021293.989.21-6 (ref. TC-001228.989.17-4 e TC-005461.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e Med Center Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Gustavo Prestes Cardoso Wagner e Alex Rogério Camargo Lacerda (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-21, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael Chueri Gurge (OAB/SP nº 384.906), Thaís Helena Wagner Cerdeira (OAB/SP nº 378.915),



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anna Camila Wagner Cerdeira (OAB/SP nº 317.670), Maria do Carmo Santos (OAB/SP nº 107.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir as críticas direcionadas à prestação dos serviços dos lotes 1 e 5 pelo mesmo profissional médico, mantida, no mais, a r. decisão guerreada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-022105.989.21-4 (ref. TCs-019461.989.17-0, 016081.989.17-0, 001032.989.18-8, 001429.989.19-7, 001431.989.19-3, 011198.989.19-6 e 020940.989.19-7)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itariri e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos em atendimento ao Departamento de Educação, no valor de R\$2.046.000,00; e Representação formulada por Milene Damasceno, Beatris Ferreira do Nascimento, Carlos Rocha Ribeiro, Marcelo Britto e Josimar da Silva Teixeira, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao contrato nº 43/2017.

Responsável: Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, bem como considerou prejudicada a execução contratual e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº OAB/SP 441.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

79 TC-022752.989.21-0 (ref. TCs-019461.989.17-0, 016081.989.17-0, 001032.989.18-8, 001429.989.19-7, 001431.989.19-3, 011198.989.19-6 e 020940.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itariri e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos em atendimento ao Departamento de Educação, no valor de R\$2.046.000,00; e Representação formulada por Milene Damasceno, Beatris Ferreira do Nascimento, Carlos Rocha Ribeiro, Marcelo Britto e Josimar da Silva Teixeira, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao contrato nº 43/2017.

Responsável: Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, bem como considerou prejudicada a execução contratual e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Patricia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº OAB/SP 441.394).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, apenas o pagamento realizado a maior pela Prefeitura, das razões que levaram a ser considerado prejudicado o acompanhamento da execução contratual.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-000033.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Flávio Souto Casarini Junior (Secretário Municipal Adjunto).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Tarcísio Secoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-12-16. Valor – R\$7.161.477,27.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

81 TC-000984.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsáveis: Tarcísio Secoli, Marcelo de Lima Fernandes, Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais), Mário César Orsolan (Secretário Municipal Adjunto) e Edson Gonçalves Morimoto (Diretor do Departamento de Parques e Jardins)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

82 TC-011412.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



Fiscalização atual: GDF-3.

83 TC-020781.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

84 TC-016023.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Mário César Orsolan (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



Fiscalização atual: GDF-3.

85 TC-025184.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-18. Termo de Apostilamento.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

86 TC-025753.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



Fiscalização atual: GDF-3.

87 TC-022390.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Sergio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

88 TC-026756.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Sergio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



Fiscalização atual: GDF-3.

89 TC-000043.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de áreas verdes, parques e praças no Município.

Responsável: Edson Gonçalves Morimoto (Diretor do Departamento de Parques e Jardins).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-12-21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-005824.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Garra Consultoria Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos e programáveis de conservação e limpeza de áreas ajardinadas, vias e acostamentos/logradouros, beiras de rios e córregos, prédios e bens públicos municipais e áreas verdes.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Barros de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-01-17. Valor – R\$693.635,00.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877) e Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

91 TC-007328.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Garra Consultoria Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos e programáveis de conservação e limpeza de áreas ajardinadas, vias e acostamentos/logradouros, beiras de rios e córregos, prédios e bens públicos municipais e áreas verdes.

Responsável: Paulo Henrique Barros de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877) e Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-005101.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, para varrição e limpeza de vias públicas.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Viana Leite (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-12-20. Valor – R\$4.990.250,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

93 TC-005186.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, para varrição e limpeza de vias públicas.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Fernando Rubinelli (Secretário Municipal) e José Viana Leite (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

94 TC-016078.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, para varrição e limpeza de vias públicas.

Responsável: Fernando Rubinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-06-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações impostas no referido voto.

95 TC-004860.989.18-5

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2018.

Presidente: Sérgio Antônio de Assis.

Advogado: João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da citada Lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

96 TC-003573.989.20-9

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2020.

Presidente: Meire Rosi do Nascimento.

Advogado: José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 da referida lei, sem prejuízo das recomendações constantes do voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o



trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

97 TC-003030.989.20-6

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alvino Guilherme Marzeuski.

Advogado: Vinicius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

98 TC-003111.989.20-8

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Antonio de Campos.

Advogados: Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857), Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Diego Carrashi Mendes (OAB/SP nº 213.876) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências a serem adotadas pela origem, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

99 TC-003313.989.20-4

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gilson de Souza.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

100 TC-000775/026/13

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, Elza Aparecida Secomandi Donadelli e Milton Caram de Souza Dias – Ex-Dirigentes do IPML.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Elza Aparecida Secomandi Donadelli, Milton Caram de Souza Dias e Vivaldo Moller (Dirigentes do IPML).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Elza Aparecida Secomandi Donadelli e Milton Caram de Souza Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Milton Caram de Souza Dias (OAB/SP nº 71.282) e Marcelo Cheli de Limeira (OAB/SP nº 391.675).

Acompanha: TC-000775/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para manutenção do juízo irregular da sentença, com o afastamento das multas aplicadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-023799.989.19-9 (ref. TC-006510.989.19-7)

Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Piraju – ACIP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Associação Comercial e Industrial de Piraju – ACIP, no valor de R\$45.000,00.

Responsáveis: José Maria Costa (Prefeito) e Valdir dos Santos (Presidente da ACIP).



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Pietro Zanella (OAB/SP nº 389.320).

Fiscalização atual: UR-16.

102 TC-024188.989.19-8 (ref. TC-006510.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piraju

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Associação Comercial e Industrial de Piraju – ACIP, no valor de R\$45.000,00.

Responsáveis: José Maria Costa (Prefeito) e Valdir dos Santos (Presidente da ACIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Pietro Zanella (OAB/SP nº 389.320).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão “a quo” e julgar regulares a prestação de contas dos recursos do exercício de 2017, com a respectiva quitação dos responsáveis.

103 TC-024035.989.20-1 (ref. TC-003234.989.19-2)

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Arildo José de Almeida – Presidente da FEMA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Arildo José de Almeida (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e determinando ao responsável a devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, no mérito, consignando a boa-fé dos docentes, bem como a incidência excepcional dos efeitos da ADI 6257 no caso concreto e considerando ainda que a presente decisão não é extensiva a outras instituições municipais, deu provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a regularidade do Balanço da Fundação, afastando, no entanto, a determinação de restituição dos valores.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-020204.989.21-4 (ref. TC-015488.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Ponte Preta – Amor Maior, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões da Vila Padre Anchieta e ao Grêmio Cultural e Recreativo Escola de Samba Rosa de Prata, no valor total de R\$147.000,00.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal), Paulo Roberto Santana, Elizeth Campagnuci da Silva e Marco Antonio Geremias (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jonas Donizette Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Elizeth Campagnuci da Silva Moscardin (OAB/SP nº 381.537), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-020250.989.21-7 (ref. TC-015488.989.18-7)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Ponte Preta – Amor Maior, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões da Vila Padre Anchieta e ao Grêmio Cultural e Recreativo Escola de Samba Rosa de Prata, no valor total de R\$147.000,00.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal), Paulo Roberto Santana, Elizeth Campagnuci da Silva e Marco Antonio Geremias (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jonas Donizette Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Elizeth Campagnuci da Silva Moscardin (OAB/SP nº 381.537), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão ora combatida, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Ponte Preta – Amor Maior; Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões da Vila Padre Anchieta e Grêmio Cultural e Recreativo Escola de Samba Rosa de Prata, no exercício de 2014, cancelando a multa aplicada ao Responsável, Senhor Jonas Donizette Ferreira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator Originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

106 TC-020998.989.21-4 (ref. TC-002746.989.19-3)

Recorrente: Alessandro Aécio Felix – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Alessandro Aécio Felix (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento do valor impugnado aos cofres da SAAEB e à multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688) e Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator Originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-026454.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Zetta Frotas S.A.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-20.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

108 TC-000037.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Zetta Frotas S.A.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Primeiro e Segundo) ao abrigo dos autos em epígrafe, firmados entre Prefeitura Municipal de Poá e Zetta Frotas S.A., sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

109 TC-003829.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Objeto: Ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Nilce Conceição de Lima", incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor Municipal), Walter Guima e Marcelo M. T. Rodrigues (Fiscais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-10-13. Valor – R\$1.840.614,64. Termos Aditivos de 11-06-14 e 15-10-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 20-02-15 e 01-04-15. Termo de Recebimento Definitivo de 25-05-15.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 29.314/13 e os respectivos Termos Aditivos (1º e 2º), bem como a Execução Contratual, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de conhecer dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

Deixou, ainda, de propor novas sanções pessoais, à vista da aplicação de multas aos responsáveis em antecedente procedimento igualmente desaprovado (TC- 003806.989.15-8).

Determinou, por fim, a remessa de peças processuais ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-009574.989.17-4

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

Contratada: Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.

Objeto: Implantação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas Públicas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Vilani (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Murilo Amado Barletta (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-03-17. Valor – R\$601.524,06.

Advogados: Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225.600), Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Mauricio da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

111 TC-009636.989.17-0

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

Contratada: Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Implantação, operação e manutenção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas Públicas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Vilani (Diretor-Presidente) e Murilo Amado Barletta (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225.600), Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Mauricio da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de dispensa de licitação e o instrumento de contrato nº 009/2017, firmado pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos com Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de conhecer da respectiva execução do ajuste.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-020665.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção do aterro sanitário.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Constantino Alexandre Vourlis, Fábio Leite e Franco e Josué Cardoso de Lima (Secretários Municipais).



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-10-17. Valor – R\$18.109.287,00.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

113 TC-022563.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção do aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Constantino Alexandre Vourlis, Fábio Leite e Franco e Josué Cardoso de Lima (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-18.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-1.

114 TC-023000.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção do aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Constantino Alexandre Vourlis, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha e Josué Cardoso de Lima (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-19.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

115 TC-002412.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção do aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Constantino Alexandre Vourlis, Fábio Leite e Franco e João Valero Santos Esgalha (Secretários Municipais).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-20.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

116 TC-014531.989.17-6

Representante: Lindemberg Melo Gonçalves.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Constantino Alexandre Vourlis, Fábio Leite e Franco e Josué Cardoso de Lima (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 14/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção do aterro sanitário.

Advogados: Lindemberg Melo Gonçalves (OAB/SP nº 268.653), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação (concorrência nº 14/07) e decorrente instrumento de contrato (nº 42/2017) e termos aditivos (de 01 a 03), firmados entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., acionando-se, como decorrência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a representação ao abrigo do TC-014531/989/17.

117 TC-014944.989.18-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização da Sociedade Civil: Instituto SIM – Socializar, Instruir e Modificar.

Objeto: Formação de vínculo de cooperação, mediante seleção de organização da sociedade civil de interesse público para elaboração e execução de projeto para gestão e fomento de política pública esportiva e cultural no Município.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-16.

Advogados: Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

1º Termo de Aditamento ao Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Instituto SIM – Socializar, Instruir e Modificar, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

118 TC-005653.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana – Fonte Viva, Associação Alma Mater, Associação Alma Mater II, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Mogi Mirim, Associação Resgate à Vida de Mogi Mirim, Banda Musical Lyra Mogimiriana, Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, Associação Beneficente Júlia Gardenalli Bazuco, Centro de Apoio P.R.A. Vida – Casa de Repouso Emanuel, Centro Comunitário Badí, Centro de Convivência Infantil – CCI de Mogi Mirim, Educandário Nossa Senhora do Carmo, Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial, CEBE – Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva”, Instituto Coronel João Leite, Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim, Lar São Francisco de Assis de Mogi Mirim, Lar Infantil Aninha I, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, Sociedade de Santo Antonio de Mogi Mirim, Vila Vicentina de Mogi Mirim – Sociedade São Vicente de Paulo, Abrigo Juca de Andrade, Instituto Educacional ICA Educação e Associação Itaú Viver Mais.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Flávia Rossi, Danilo de Freitas Zinetti, Roberto de Oliveira Junior, Carlos Roberto Marrichi Junior, Rosemary de Fátima Silva, Marcos Antonio Dias dos Santos (Secretários Municipais), Osiel Wiesel da Silva (Auditor e Controlador Interno), Luis Antônio Damáglio, Edna Geni Teixeira Ferreira, Paulo César Zeni, Rovilson Inácio de Souza, Luiz Roberto Bianchi Vallim, Nydia Carmem Nannette dos Santos Adorno, Lucia Helena Vieira dos Santos, Ederaldo Antonio Moreno Alfonso, Jeferson Magela Filho, Paulo Roberto Silva, Maria Antonio Velo de Barros, Miriam Terezinha Bella, Liney Therezinha Quintino da Silva, Álvaro Finazzi, Tarcísia Monica Mazon Granicci, Rosa Maria Silva, Priscila Franco Ferreira da Silva, Josué Lolli, Décio Silvio Bridi, Lauro Vicente Toffoli, Sueli Andrade Januário, Maristela



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Mason Albejante e Andréa Matteucci Pinotti Cordeiro (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.316.917,22.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário repassado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim às Entidades epigrafadas, no exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

119 TC-003796.989.20-0

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2020.

Presidente: Mário Augusto Amaro Miranda

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-005261.989.18-0

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2018.

Presidentes: Eurico Marcos Missé e Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira.



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Períodos: (01-01-18 a 26-02-18; 02-03-18 a 23-11-18; 14-12-18 a 15-12-18) e (27-02-18 a 01-03-18; 24-11-18 a 13-12-18; 16-12-18 a 31-12-18).

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870) e Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2018.

Recomendou, por fim, à origem que adote medidas para corrigir os defeitos anotados nos itens Adiantamentos, Despesas Impróprias, Execução Contratual, Pregão Presencial nº 02/18, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audeps, bem assim cesse o desvio de função da servidora concursada para o cargo de telefonista, passe a exigir formação em nível universitário para o provimento de cargos em comissão, nos termos do item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015 e observe o previsto nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

121 TC-002843.989.20-3

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Soares dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor João Soares dos Santos, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de excertos pertinentes, para conhecimento e eventuais providências relativas à manutenção de aposentados no corpo funcional do Executivo.

122 TC-002885.989.20-2

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Joaquim Vieira Peres.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934) e Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Marinópolis, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

123 TC-003294.989.20-7

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ailton Cesar Herling.

Advogados: Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Prefeito de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e advertências registradas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Em relação ao subsídio pago aos Secretários Municipais, concessão de Licença-Prêmio indenizada não é compatível com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, razão pela qual determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para apurações e providências de sua alçada.

Determinou, por fim, ante requerido por Ministério Público de Contas, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação, como assinalado na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Em seguida, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 124, TC-003298.989.20-3. passou-se à apreciação do processo.

124 TC-003298.989.20-3

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Juvenal Rossi.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Várzea



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulista, relativas ao exercício de 2020, com recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram os defeitos anotados nos itens Acúmulo de Férias, Cadastro da Dívida Ativa, Aquisições, Contratações de Serviços e Obras e Denúncias/Representações/Expedientes.

125 TC-022589.989.21-9 (ref. TC-015492.989.18-1 e TC-017595.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Eclipse Confecções e Silk Indústria e Comércio EIRELI, objetivando a aquisição de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018, no valor de R\$125.000,00.

Responsável: Afonso Nascimento Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do pregão presencial nº 04/2018, do contrato nº 18/2018, subscrito pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e Eclipse Confecções e Silk Indústria e Comércio EIRELI, assim como da respectiva execução.

Tendo em vista o caráter personalíssimo da sanção pecuniária aplicada ao Ex-Prefeito, consoante artigo 104, inciso II, da Lei Complementar



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, nenhuma alteração há de ser realizada por meio da presente decisão, já que provocada tão somente pela Administração Municipal.

126 TC-023589.989.21-9 (ref. TC-002595.989.18-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Éder da Silva Garcia (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº 294.409).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo IPREMU e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e fundamentos da sentença que declarou a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de Urânia, prolatada nos autos do processo TC-002595/989/18.

Determinou, por fim, o oficiamento à Prefeitura Municipal de Urânia, a qual se vincula a entidade, com encaminhamento de cópia do voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências que houver por determinar.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE, facultando o uso da palavra, assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



6ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres